



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 018/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2017, publicada no A FOLHA REGIONAL de 07/04/2017, processo administrativo nº 034/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para serviços de RECARGA DE TONER, para atendimento de todas as Secretarias Municipais do Município de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 009/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JURANDIR FIRMINO RIBEIRO ME
CNPJ: 11.156.739/0001-03
AV: JOSÉ PAULINO DA COSTA, 461 A , CEP: 37.130-000 , ALFENAS/MG
TEL: (35) 3292-8624
JURANDIR FIRMINO RIBEIRO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UH.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA LAIÇES	QTD.
026 - (004401) REC.CARTUCHO IMPRES.CF350A PRE	HIGT FUSION	36.0000	UN	39.0000	1.404,00	0,26	1
027 - (004402) REC.CARTUCHO IMPRES.CF351A CIA	HIGT FUSION	24.0000	UN	39.0000	936,00	0,26	1
028 - (004403) REC.CARTUCHO IMPRES.CF352A AMA	HIGT FUSION	24.0000	UN	39.0000	936,00	0,26	1
029 - (004404) REC.CARTUCHO IMPRES.CF353A MAG	HIGT FUSION	24.0000	UN	39.0000	936,00	0,26	1
019 - (004384) REC.TONER COPIADORA HP 505 A	HIGT FUSION	4.0000	UN	39.0000	156,00	0,26	1
020 - (004395) REC.TONER COPIADORA HP M1132	HIGT FUSION	10.0000	UN	28.5000	285,00	1,49	1
018 - (004393) REC.TONER COPIADORA MSCX 7440N	HIGT FUSION	3.0000	UN	45.0000	135,00	10,50	1
005 - (002097) REC.TONER COPIAD. RICOH MP1500	HIGT FUSION	24.0000	UN	45.0000	1.080,00	1,11	1
017 - (004362) REC.TONER COP. P2035 UPD PSL5	HIGT FUSION	10.0000	UN	39.0000	390,00	0,26	1
016 - (004391) REC.TONER COP.PRO 400 MFP M425	HIGT FUSION	5.0000	UN	39.0000	195,00	0,26	1
015 - (004350) REC.TONER IMPRES.COP. MFC7440N	HIGT FUSION	35.0000	UN	45.0000	1.575,00	10,50	1
007 - (002096) REC.TONER IMPRES.COP.MFC6095DN	HIGT FUSION	46.0000	UN	33.5000	1.541,00	0,74	1
010 - (002101) REC.TONER IMPRES. HP1515 AMARE	HIGT FUSION	4.0000	UN	50.0000	200,00	4,78	1
011 - (002102) REC.TONER IMPRES. HP1515 AZUL	HIGT FUSION	4.0000	UN	50.0000	200,00	4,78	1
012 - (002103) REC.TONER IMPRES. HP1515 PRETO	HIGT FUSION	4.0000	UN	50.0000	200,00	4,78	1
013 - (002104) REC.TONER IMPRES. HP1515 VERME	HIGT FUSION	4.0000	UN	50.0000	200,00	4,78	1
031 - (004408) REC.TONER IMPRES.LEXMARK E 260	HIGT FUSION	12.0000	UN	78.0000	936,00	2,50	1
033 - (004409) REC.TONER IMPRES.LEXMARK E 352	HIGT FUSION	1.0000	UN	59.0000	59,00	0,51	1
030 - (004405) REC.TONER IMPRES. M2855 FW	HIGT FUSION	38.0000	UN	39.0000	1.482,00	0,26	1
005 - (002094) REC.TONER IMPRES. M451DW AMARE	HIGT FUSION	15.0000	UN	70.0000	1.050,00	5,72	1
004 - (002093) REC.TONER IMPRES. M451DW CIANO	HIGT FUSION	15.0000	UN	70.0000	1.050,00	5,72	1
003 - (002092) REC.TONER IMPRES. M451DW MAGEN	HIGT FUSION	15.0000	UN	70.0000	1.050,00	5,72	1
002 - (002091) REC.TONER IMPRES. M1151 DW PRETO	HIGT FUSION	20.0000	UN	39.0000	780,00	0,13	1
034 - (004406) REC.TONER IMPRES. P 2055 DN	HIGT FUSION	2.0000	UN	39.0000	78,00	0,25	1
021 - (004396) REC.TONER IMPRES. PHASER 3125	HIGT FUSION	15.0000	UN	44.0000	660,00	2,12	1
035 - (004410) REC.TONER IMPRES. SCX 4600	HIGT FUSION	7.0000	UN	42.0000	294,00	6,87	1
014 - (002105) REC.TONER IMPRESSORA HP 1005	HIGT FUSION	48.0000	UN	26.5000	1.272,00	1,48	1
001 - (002098) REC.TONER IMPRESSORA P2035 HP	HIGT FUSION	112.0000	UN	39.0000	4.368,00	13,33	1
009 - (002100) REC.TONER IMPRESSORA SCX 4521F	HIGT FUSION	48.0000	UN	42.0000	2.016,00	6,87	1
008 - (002099) REC.TONER IMPRESSORA SCX 4823F	HIGT FUSION	20.0000	UN	42.0000	840,00	6,87	1
TOTAL DO PARTICIPANTE JURADIDIR FIRMINO RIBEIRO - ME							26.924,60

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

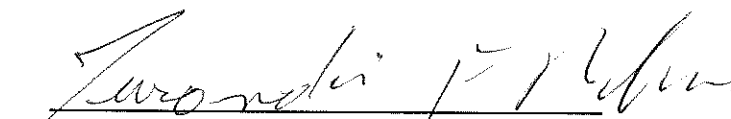
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Belo, 05 de maio de 2017.

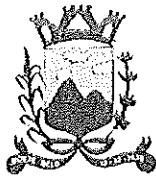

Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Jurandir Firmino Ribeiro Me

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaime M^o de Silva
Assinatura: Jm Silva
RG/CPF: 043.449.426-12

Nome: Jaqueline Aparecida da Silva
Assinatura: Jaqueline
RG/CPF: 035 308 606-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER,
QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MONTE
BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 034/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 009/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Jurandir Firmino Ribeiro Me, empresa estabelecida na cidade de Alfenas /MG, à Av José Paulino da Costa, nº 461 A , CEP 37.130-000, inscrita no CNPJ/MF so,b nº 11.156.739/0001-03, através do seu representante legal, Jurandir Firmino Ribeiro, brasileiro , casado , domiciliado à Rua R Progresso, nº 84, Bairro Cruz Preto, Alfenas/MG, CEP 37.130-000 , portador do RG nº 11254249 – SSP/MG, CPF nº 010.982.706-65, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em anexo, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de **RECARGA DE TONER**, para atendimento de todas as Secretarias Municipais do Município de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 034/2017, que integra a Ata de Registro de Preços Nº 018/2017 da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

274 – 02.05.02.10.122.0001.2.044 339039
294 – 02.05.02.10.301.0016.2.047 339039
304 – 02.05.02.10.301.0016.2.048 339039
314 – 02.05.02.10.301.0016.2.049 339039
317 – 02.05.02.10.301.0016.2.050 339039
337 – 02.05.02.10.301.0017.2.046 339039
350 – 02.05.02.10.301.0017.2.098 339039
368 – 02.05.02.10.301.0019.2.054 - 339039
375 – 02.05.02.10.304.0017.2.055 - 339039
384 – 02.05.02.10.304.0017.2.056 - 339039
396 – 02.05.02.10.305.0017.2.057 - 339039
405 – 02.05.02.10.305.0017.2.058 - 339039
410 – 02.05.02.10.305.0017.2.097 - 339039
367 – 02.05.02.10.301.0019.2.054 - 339039
281 – 02.05.02.10.301.0015.2.045 - 339039
11 – 02.01.01.04.122.0001.2.001 - 339039
34 – 02.02.01.04.122.0001.2.004 - 339039
50 – 02.02.01.06.181.0002.2.007 - 339039
69 – 02.03.01.04.123.0042.2.010 - 339030
92 – 02.04.01.12.122.0001.2.011 - 339039
131 – 02.04.02.12.361.0020.2.029 - 339039
147 – 02.04.02.12.365.0021.2.031 - 339039
158 – 02.04.03.12.122.0001.2.032 - 339039
170 – 02.04.02.12.361.0020.2.033 - 339039
189 – 02.04.03.12.365.0021.2.035 - 339039
54 – 02.02.01.06.181.0003.2.008 - 339039

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Almojarifado da Prefeitura do Município de Monte Belo.

2.2. O Encarregado de Almojarifado atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3. A conferência e o recebimento provisório dos produtos serão realizados pelo Almojarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com a avaliação do Chefe do Setor / Secretaria solicitante.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade de acordo com a Ata de Registro de Preços no qual tem sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 05 de maio de 2017.


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Jurandir Firmino Ribeiro Me

TESTEMUNHAS:

Nome: José J^o da Silva
Assinatura: José J^o da Silva
RG/CPF: 043.779.796-12

Nome: Isabeline Aparecida Silva
Assinatura: Isabeline Aparecida Silva
RG/CPF: 035 308 606-11

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

